

Chefe da Divisão de Modernização Administrativa do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Setúbal, em regime de substituição, de Agosto de 1998 a Julho de 1999;  
 Chefe de gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal, de Julho de 1999 a Janeiro de 2002;  
 Chefe da Divisão de Modernização Administrativa do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Setúbal, de Junho de 2000 a Dezembro de 2002;  
 Directora do Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa da Câmara Municipal do Barreiro, em regime de substituição, de Janeiro de 2003 a Agosto de 2004;  
 Directora do Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa da Câmara Municipal do Barreiro, desde Setembro de 2004.

#### Outras actividades:

Membro da Assembleia Municipal da Moita, entre 1989 e 2005;  
 Membro da Assembleia de Freguesia da Moita, entre 1989 e 1993;  
 Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa, entre 1994 e 1998;  
 Representante da Câmara Municipal do Barreiro no Conselho Intermunicipal para a Qualidade e Inovação, da Associação Municípios do Distrito de Setúbal (2002).

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 232/2006 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, ao abrigo dos artigos 1.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 157/DSJ/2005, de 14 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas nas fichas e na planta anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, necessárias à construção do reservatório de Bagoada (R Bagoada), parte integrante da empreitada de execução do subsistema de abastecimento de água de São Jorge — parte 2 — reservatórios, inserido no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho e Lima, a desenvolver no município de Vila Nova de Cerveira, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### Ficha de identificação dos proprietários e das parcelas

##### Expropriação

Denominação: reservatório de Bagoada

##### Parcela n.º 1

Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): lugar de Bagoada, Loivo, Vila Nova de Cerveira.  
 Matriz artigo n.º 1250, rústica.  
 Registo na conservatória n.º 7517 B 19.  
 Confrontações da parcela:

Norte — estrada camarária;  
 Nascente — reservatório de água;  
 Sul — José Alberto Amaro Malheiro;  
 Poente — José Alberto Amaro Malheiro e reservatório de água.

Confrontações do terreno onde se insere a parcela (do registo matricial):

Norte — Junta de Freguesia;  
 Nascente — Manuel da Silva Araújo;  
 Sul — Alberto Carmo Alves;  
 Poente — António Teixeira Alves.

Proprietário: Alberto da Conceição Martins.  
 Domicílio: Segirem, 4920 Vila Nova de Cerveira.  
 Outros interessados: . . .  
 Previsto em instrumento de gestão territorial: área florestal.  
 Área total da parcela — 452 m<sup>2</sup>.  
 Área total do terreno onde se insere a parcela — 340 m<sup>2</sup>.

##### Parcela n.º 2

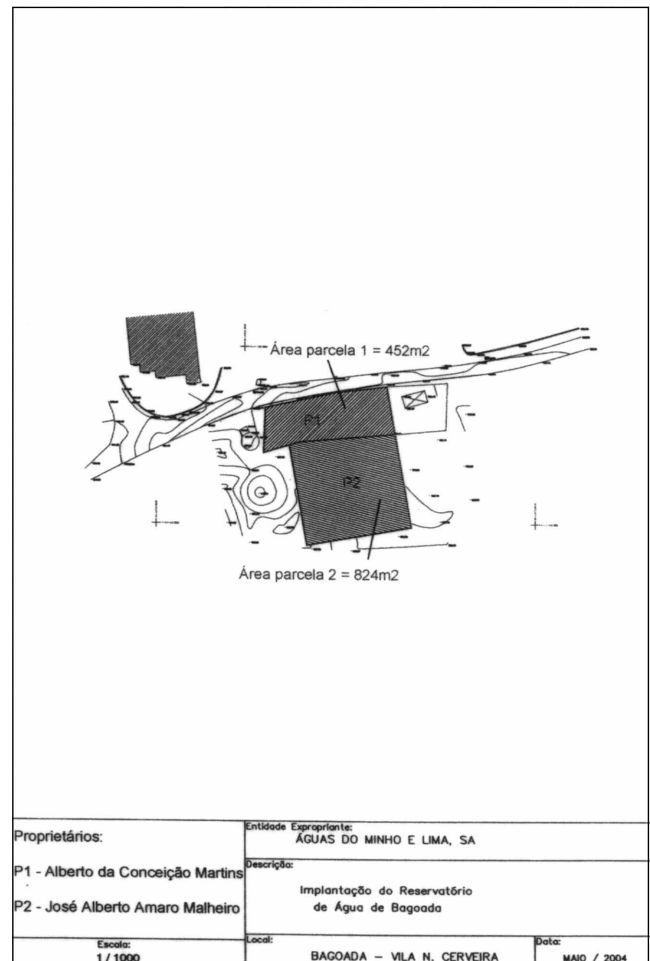
Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): lugar de Bagoada, Loivo, Vila Nova de Cerveira.  
 Matriz artigo n.º 823, rústica.  
 Registo na conservatória: omissio.  
 Confrontações da parcela:

Norte — Alberto da Conceição Martins;  
 Nascente — próprio;  
 Sul — próprio;  
 Poente — próprio.

Confrontações do terreno onde se insere a parcela (do registo matricial):

Norte — estrada municipal;  
 Nascente — Manuel Marreca;  
 Sul — muro de vedação;  
 Poente — Junta de Freguesia.

Proprietário: José Alberto Amaro Malheiro.  
 Domicílio: Chãozinho, Gondarém, Vila Nova de Cerveira.  
 Outros interessados: . . .  
 Previsto em instrumento de gestão territorial: área florestal.  
 Área total da parcela — 842 m<sup>2</sup>.  
 Área total do terreno onde se insere a parcela — 9600 m<sup>2</sup>.



**Despacho n.º 233/2006 (2.ª série).** — Pretende a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento e Saneamento do Oeste, levar a efeito a construção do sistema de saneamento da Gosundeira, servindo parte das freguesias de Sobral de Monte Agraço, São Quintino e Sapataria, no concelho de Sobral de Monte Agraço, e utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sobral de Monte Agraço, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2000, de 1 de Junho, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 144, de 24 de Junho de 2000. O sistema de saneamento será constituído por estações elevatórias, estação de tratamento de águas residuais, colectores e emissários.

O sistema interceptor foi dividido em quatro subsistemas, em função das bacias hidrográficas consideradas:

- Subsistema n.º 1 — constituído pelo colector C1, que recolherá as águas residuais do subsistema e os pontos de entrega das povoações da Gosundeira e de Ponte Panasco, e pela estação e conduta elevatória da Gosundeira;
- Subsistema n.º 2 — constituído pelo colector C2, que recolherá as águas residuais do subsistema n.º 3, pelos pontos de entrega das povoações de Vale de Vez, Moitelas e Perna de Pau e pela estação e conduta elevatória de Malgas;
- Subsistema n.º 3 — constituído pelo colector C3, que recolherá as águas residuais elevadas na estação elevatória de Sapataria — pontos de entrega das povoações de Sapataria (parte), Galegas, Guia, Molhados e Serreira e os pontos de entrega de Sapataria (parte), Moita, Quinta da Laparda e Pêro Negro, e pela estação e conduta elevatória de Pêro Negro;
- Subsistema n.º 4 — constituído pelo colector C4, que recolherá os pontos de entrega das povoações de Pedreira, Zibreira da Fé e Cabeda, e pela estação elevatória de Cabeda.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de interceptação geral, tratamento e rejeição, que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do concelho de Sobral de Monte Agraço;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a interceptação de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Sobral de Monte Agraço, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 21 de Setembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

- Na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;
- Na fase de obra, deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;
- Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;
- A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;
- As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;
- Após a conclusão das obras e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, deverá o solo ser descompactado e reposta a vegetação característica do local;
- As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos — devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;
- A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuar potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;
- Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizados fora da Reserva Ecológica Nacional;
- Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;
- Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo nos atravessamentos;
- Nas estações elevatórias e na ETAR localizadas na Reserva Ecológica Nacional os acessos deverão sempre que possível ser de piso permeável ou semipermeável;
- Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;
- Necessidade de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização do Instituto das Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 13/71, de 23 de Janeiro, e 222/98, de 17 de Julho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto da construção do sistema de saneamento da Gosundeira, servindo parte das freguesias de Sobral de Monte Agraço, São Quintino e Sapataria, no concelho de Sobral de Monte Agraço, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 234/2006 (2.ª série).** — Os herdeiros de Augusto Gonçalves Rato da Graça pretendem promover a implantação de uma lagoa de evaporação para tratamento de águas ruças de um lagar de azeite, em Vale da Serra, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Novas, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, de 28 de Junho, restringindo-se a afectação à área da lagoa (400 m<sup>2</sup>), não sendo abertos novos acessos.

A lagoa de evaporação destina-se à deposição de efluentes de um lagar de azeite e será implantada num prédio rústico, propriedade do requerente, localizado a mais de 500 m do núcleo populacional mais próximo.

O lagar, existente há mais de 50 anos, encontra-se inserido em perímetro urbano e dista da lagoa cerca de 1900 m, sendo o transporte dos efluentes para a lagoa realizado através de autocisterna.

A lagoa possui uma forma rectangular, com uma área de 400 m<sup>2</sup>, e é escavada até à profundidade de 1,4 m a partir da cota mais alta da superfície natural do terreno e 0,4 m a partir do ponto de cota mais baixo, sendo a altura do líquido de 0,8 m e é completamente vedada. As superfícies interiores são impermeabilizadas com tela plástica (geomembrana, intercalada entre duas mantas de geotêxtil), aplicada sob argila compactada, e que é fixa no topo dos taludes por meio de uma vala com secção rectangular, preenchida com o solo da escavação.

Os solos provenientes da lagoa serão depositados na sua periferia e ao longo do seu perímetro, constituindo o prolongamento dos seus taludes e com uma inclinação de 45º.

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Torres Novas representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando o interesse nacional do tratamento das águas ruçadas dos lagares de azeite, dadas as cargas poluentes associadas a este sector;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para uma melhoria da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e do solo numa área de máxima infiltração;

Considerando que este tipo de infra-estrutura é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas as adequadas medidas de minimização;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a lagoa de evaporação se localiza em solos afectos à Reserva Agrícola Nacional e sujeitos a regime florestal, deverá o proponente obter a respectiva autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para utilização não agrícola